

Novas Idéias para simplificar e agilizar o trâmite dos processos criminais na Cidade do Rio de Janeiro

Desde o início deste ano, diversos acontecimentos como o do caso do menino João Hélio, levantaram a crescente urgência de se discutir e definir políticas públicas de segurança pública, em especial na Cidade do Rio de Janeiro, muitas delas propondo a alteração da Constituição Federal da República.

Dentre elas, uma bem interessante, prevê a instituição dos Juizados de Instrução Criminal para investigar as infrações de maior potencial ofensivo, como crimes financeiros, lavagem de dinheiro, latrocínio, assaltos, ações atribuídas ao narcotráfico, ao crime organizado ou ao terrorismo urbano e outras de grave repercussão social, definidas em lei.

Em complementação, sugerem-se três providências:

- a) dar poderes investigatórios às polícias militares, responsáveis pelos boletins de ocorrências que geralmente antecedem a apuração dos fatos delituosos pela polícia judiciária;
- b) alargar as atribuições das guardas municipais, dando-lhes competência para investigar infrações sujeitas à apreciação dos Juizados Especiais Criminais, nas cidades com mais de dois milhões de habitantes e;
- c) incluir as guardas municipais entre os órgãos responsáveis pela segurança pública.

O objetivo neste caso é reforçar o combate à criminalidade urbana, mediante a simplificação e a agilidade dos processos, cuja demora favorece a impunidade e estimula novas, e cada vez mais ousadas, ações criminosas, sobretudo nos grandes centros. Só na capital, o Rio de Janeiro registra três mil mortes violentas por ano. Somadas a outros delitos contra a pessoa, como lesões

corporais, e aos crimes contra o patrimônio, o Rio totaliza em torno de quinhentas mil ocorrências por ano. São números inquietantes, que demandam tanto maior celeridade no processo de apuração e julgamento dos acusados como o esforço conjunto dos órgãos envolvidos na repressão e prevenção da criminalidade.

Os Juizados de Instrução Criminal evitariam a dualidade do procedimento investigatório. Atualmente, as investigações desenvolvem-se em duas fases. Uma através do inquérito policial, outra na instrução propriamente dita, realizada perante o judiciário. Com os juizados, ambas se fundiriam, realizando-se apenas uma perante a autoridade judiciária, que atuaria com o auxílio dos órgãos policiais. Além de resumir procedimentos, o sistema economizaria tempo em atos como prisão preventiva, busca e apreensão, quebra de sigilos e outras medidas investigativas que dependem da chancela judicial. O próprio juiz da instrução poderia ordená-las, de ofício.

A proposta busca ainda, criar condições para maior interação entre as polícias, permitindo o envolvimento das polícias militares na elucidação de delitos, notadamente nos de menor potencial ofensivo sujeitos à apreciação dos Juizados Especiais Criminais. Afinal, em regra, é a polícia militar quem chega primeiro ao local das ocorrências e mantém o primeiro contato com as vítimas, testemunhas e até com o acusado. Hoje, ela no máximo isola o local do crime, cuja apuração só começa depois de comunicado à autoridade policial.

Há inúmeras vantagens de uma maior parceria entre as polícias na solução dos crimes. Nos Estados Unidos, por exemplo, 93% das ocorrências são esclarecidas graças a elementos recolhidos *in loco*.

Em cidades com população superior a dois milhões de habitantes, o engajamento das guardas municipais no processo investigativo, quando se tratar de infrações sujeitas à competência dos Juizados Especiais Criminais, é de fundamental importância para a liberação das polícias civil e militar para atuar nas infrações de

maior potencial ofensivo. A medida, condicionada a lei complementar, reforçaria o sistema de prevenção e repressão da criminalidade. Só na capital do Rio de Janeiro, os delitos considerados como de menor potencial ofensivo, como ameaças, lesões corporais leves e outros representam metade das quinhentas mil ocorrências registradas anualmente.

Em tais circunstâncias, é muito oportuno as propostas apresentadas, pois fornecem novas ferramentas ao Estado para o combate à delinqüência, que cresce a cada hora, infernizando a vida nos grandes centros e comprometendo o futuro das sociedades.

Novas idéias como essas, precisam ser encampadas não só no âmbito de suas proposições a Lei, mas principalmente, na busca pela eficiência, pela eficácia e pela efetiva e plena resolução dos problemas vividos hoje na área de segurança pública.